

## LEI Nº 534, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

**EMENTA:** Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Frei Martinho-PB, altera e reestrutura dispositivos da Lei Municipal nº 147, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, restabelece institutos de progressão funcional, revoga a Lei Municipal nº 399, de 07 de março de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido um reajuste geral no importe de 6% (seis por cento) incidente sobre os padrões de vencimento dos cargos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Frei Martinho, pertencentes ao quadro de servidores efetivos.

**Parágrafo único.** O Profissional do Magistério Público da Educação Básica, referido no *caput* deste artigo, com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, terá sua remuneração proporcional ao piso salarial profissional nacional, em

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 147, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos, refletindo a reestruturação da carreira e a atualização de seus dispositivos:

*“Art. 11. Cada classe, definida pela titulação do profissional, desdobra-se em 07 (sete) referências, designadas pelas letras de 'A' a 'G', correspondendo a progressão horizontal a uma variação remuneratória de 5% (cinco por cento) entre cada referência, calculada de forma acumulada sobre o vencimento da referência anterior.*

*Art. 23. A nomeação para as funções de Diretor e Vice-Diretor de estabelecimento de ensino será exercida exclusivamente por profissional do magistério, ocupante de cargo efetivo da Rede Municipal de Ensino.*

*§ 1º. O provimento das funções de que trata o caput deste artigo deverá atender a critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com a legislação que rege o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).*

*§ 2º. O processo de escolha para as funções de Diretor e Vice-Diretor poderá ser realizado por meio de processo seletivo público ou mediante escolha com a participação da comunidade*

*escolar e local, dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.*

**Art. 34.** *A gratificação devida aos ocupantes das funções de gestão escolar será fixada em percentual incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do profissional, observando-se os seguintes parâmetros:*

**I** – *Para a função de Diretor, em estabelecimento de ensino com até 100 (cem) alunos: 40% (quarenta por cento);*

**II** – *Para a função de Diretor, em estabelecimento de ensino com 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos: 50% (cinquenta por cento);*

**III** – *Para a função de Diretor, em estabelecimento de ensino com mais de 200 (duzentos) alunos: 80% (oitenta por cento);*

**IV** – *Para a função de Vice-Diretor, em estabelecimento de ensino com mais de 200 (duzentos) alunos: 40% (quarenta por cento).*

**Parágrafo único.** *A gratificação devida ao ocupante da função de Coordenador Pedagógico será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo vencimento básico.*

**Art. 35.** *A progressão vertical na carreira do magistério ocorrerá por mudança de classe, em decorrência da aquisição de nova titulação acadêmica pelo profissional, e implicará em acréscimo remuneratório sobre o vencimento da classe anterior, conforme os seguintes parâmetros:*

**I** – *A passagem da Classe I (Nível Médio/Magistério) para a Classe II (Nível Superior/Licenciatura) implicará em um acréscimo de 20% (vinte por cento);*

**II** – *A passagem da Classe II (Nível Superior/Licenciatura) para a Classe III (Pós-Graduação/Especialização) implicará em um acréscimo de 15% (quinze por cento);*

**III** – *A passagem da Classe III (Pós-Graduação/Especialização) para a Classe IV (Mestrado) implicará em um acréscimo de 15% (quinze por cento);*

**IV** – *A passagem da Classe IV (Mestrado) para a Classe V (Doutorado) implicará em um acréscimo de 15% (quinze por cento).”*

**Art. 3º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 147, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei, que estabelece a nova tabela de vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal, já contemplando o reajuste previsto no art. 1º e a nova estrutura de classes e referências.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 6º.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 399, de 07 de março de 2022, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 10 de fevereiro de 2026.



**Sebastião Pinto Dantas**

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### QUADRO DE REMUNERAÇÃO – 40 HORAS

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G
I	<b>R\$ 5.159,84</b>	R\$ 5.417,83	R\$ 5.675,82	R\$ 5.933,82	R\$ 6.191,81	R\$ 6.449,80	R\$ 6.707,79
II	R\$ 6.191,81	R\$ 6.501,40	R\$ 6.191,81	R\$ 7.120,58	R\$ 7.430,17	R\$ 7.739,76	R\$ 8.049,35
III	R\$ 7.120,58	R\$ 7.476,61	R\$ 7.832,64	R\$ 8.188,67	R\$ 8.544,70	R\$ 8.900,72	R\$ 9.256,75
IV	R\$ 8.188,67	R\$ 8.598,10	R\$ 9.007,53	R\$ 9.416,97	R\$ 9.826,40	R\$ 10.235,83	R\$ 10.645,27
V	R\$ 9.416,97	R\$ 9.887,81	R\$ 10.358,66	R\$ 10.829,51	R\$ 11.300,36	R\$ 11.771,21	R\$ 12.242,06

#### QUADRO DE REMUNERAÇÃO – 30 HORAS

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G
I	<b>R\$ 3.869,88</b>	R\$ 4.063,37	R\$ 4.256,87	R\$ 4.450,36	R\$ 4.643,86	R\$ 4.837,35	R\$ 5.030,84
II	R\$ 4.643,86	R\$ 4.876,05	R\$ 5.108,24	R\$ 5.340,43	R\$ 5.572,63	R\$ 5.804,82	R\$ 6.037,01
III	R\$ 5.340,43	R\$ 5.607,46	R\$ 5.874,48	R\$ 6.141,50	R\$ 6.408,52	R\$ 6.675,54	R\$ 6.942,56
IV	R\$ 6.141,50	R\$ 6.448,57	R\$ 6.755,65	R\$ 7.062,72	R\$ 7.369,80	R\$ 7.676,87	R\$ 7.983,95
V	R\$ 7.062,72	R\$ 7.415,86	R\$ 7.769,00	R\$ 8.122,13	R\$ 8.475,27	R\$ 8.828,41	R\$ 9.181,54



**Sebastião Pinto Dantas**

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB